

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0054/2019-FUMBEL

Aos 12 dias do mês de junho do ano de 2019, o **MUNICÍPIO DE BELÉM**, por intermédio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decretos Municipais nº 47.429, de 24.01.2005, nº 64.684, de 01.10.2010, nº 48.804A, de 01.06.2005 e nº 74.245, de 14.02.2013, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 054/2019-FUMBEL, do processo nº 216/2019, homologado pela **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL**, em 12/06/2019, registrou-se o preço oferecido pela pessoa jurídica **MOREIRA & GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ nº 15.534.401/0001-07, com sede na Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 2462, térreo, bairro: do Marco, Belém/PA, CEP:66095-015, telefone: (91)3276-7194, e-mail: contato@businessbel.com, representado pelo Sr(a). **PATRÍCIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY**, RG nº 069547, CPF nº 432.041.042-49, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supracitado para todos os itens do Grupo 1.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA COQUETEL, COFFEE BREAK, BRUNCH E ALMOÇO/JANTAR COM SERVIÇO DE GARÇOM PARA EVENTOS”** para atender as necessidades da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, com programação específica a ser executada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

2.1 – Integra a presente Ata, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo primeiro – São **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** do presente registro de preço, na forma do **Decreto Municipal nº 48.804A/05**, os seguintes órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belém:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 – A partir desta data ficam registrados na **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL** os preços do fornecedor a seguir relacionado, objetivando o compromisso de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA COQUETEL, COFFEE BREAK, BRUNCH E ALMOÇO/JANTAR COM SERVIÇO DE GARÇOM PARA EVENTOS”** para atender as necessidades da Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL, com programação específica a ser executada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

 **PREFEITURA DE
BELÉM**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	COQUETEL VOLANTE	Pessoa Servida	3.000	27,50	82.500
2	COFFEE BREAK	Pessoa Servida	3.000	35,00	105.000
3	BRUNCH	Pessoa Servida	2.000	40,50	81.000
4	ALMOÇO/JANTAR COM SERVIÇO DE GARÇOM	Pessoa Servida	5.000	56,00	280.000
VALOR TOTAL R\$				548.500,00	
Valor por extenso: quinhentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais.					

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela **CONTRATANTE** mediante a formalização de instrumento de contrato e emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.3202-9920

Parágrafo Primeiro – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUINTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços existentes no mercado, cabendo a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL** convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O fornecedor registrado terá o seu registro **CANCELADO** quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber Nota de Empenho;
- d) houver razões de interesse público.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente.

Parágrafo Segundo – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Av. Governador José Malcher, 295, Memorial dos Povos, bairro de Nazaré
CEP: 66035-065 Fone/Fax (91) 3230-3536 - CNPJ: 34.847.335/0001-61

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência **de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a sua publicação no DOM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – A presente Ata será divulgada no site da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**: www.belem.pa.gov.br

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

9.1 – Compete ao **ÓRGÃO PARTICIPANTE** da presente Ata:

- a) Encaminhar ofício cientificando o **ÓRGÃO GERENCIADOR** da efetivação da contratação decorrente da presente ata;
- b) Encaminhar cópia da(s) nota(s) de empenho emitida(s) em decorrência da presente Ata de registro de preços, para controle e acompanhamento do Órgão Gestor da observância dos quantitativos máximos registrados;
- c) Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- d) Informar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando de sua ocorrência, e recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na ata de registro de preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

9.2 – Compete ao **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**:

- a) Consultar previamente o **ÓRGÃO GERENCIADOR** no intuito de obter as informações necessárias à aquisição pretendida, e, em especial, o teor da presente Ata de Registro de Preços e eventuais alterações;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no Edital de Licitação e na presente Ata, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular, a fim de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A presente Ata deverá ser registrada no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3º IV da instrução normativa nº 04/2003-TCM

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Na ocasião da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da resolução nº 11.536/2014 - TCM.

Av. Governador José Malcher, 295, Memorial dos Povos, bairro de Nazaré
CEP: 66035-065 Fone/Fax (91) 3230-3536 - CNPJ: 34.847.335/0001-61

11.2 – Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 054/2019 e a proposta da empresa.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação administrativa pertinente, em especial da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 4.884A/05-PMB, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer que seja para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a **FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL** assina o presente instrumento e o fornecedor registrado assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Belém/PA, 12 de junho de 2019.

FABIO ATANASIO DE MORAIS
FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM – FUMBEL

Representante da pessoa jurídica
MOREIRA & GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI